

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pelo Governo francês nos termos do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho, de 18. 1. 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, para a atribuição das faixas horárias reservadas no aeroporto de Paris (Orly) para a exploração de serviços aéreos regulares entre esse aeroporto e Rodez

(98/C 355/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Introdução

Os serviços aéreos regulares na rota Paris (Orly) - Rodez são explorados em conformidade com as obrigações de serviço público impostas para essa rota e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 165 de 31. 5. 1997, por uma transportadora que utiliza para esse efeito as faixas horárias reservadas em Paris (Orly) para a exploração dessa rota; essas faixas horárias foram reservadas nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, e do disposto no «Arrêté de 29. 12. 1995», publicado no «Journal officiel de la République française» em 17. 1. 1996, relativo à reserva de determinadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly), adoptado em aplicação desse regulamento.

Uma segunda transportadora manifestou a intenção de iniciar igualmente serviços aéreos regulares na rota Paris (Orly) - Rodez, em conformidade com as obrigações de serviço público aplicáveis. Contudo, essa transportadora não conseguiu obter em Paris (Orly) as faixas horárias necessárias à realização do seu projecto.

Portanto, nos termos do nº 2 do artigo 9º do já citado Regulamento (CEE) nº 95/93, o Governo francês decidiu lançar o presente concurso, a fim de determinar a que transportadora serão atribuídas as faixas horárias reservadas em Paris (Orly) para essa rota.

2. Objecto do concurso

Utilização das faixas horárias reservadas para a exploração, o mais rapidamente possível após a publicação do presente concurso e, de qualquer forma, a partir da época aeronáutica de Verão de 1999, de serviços aéreos regulares na rota Paris (Orly) - Rodez, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essas rotas e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 165, de 31. 5. 1997. Não se prevê compensação financeira para essa exploração.

3. Participação no concurso

A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida emi-

tida por um Estado-membro por força do Regulamento (CEE) nº 2407/92, de 23. 7. 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

4. Processo de concurso

Nos termos do nº 2, do artigo 9º, do Regulamento (CE) nº 95/93, aplica-se ao presente concurso o disposto no nº 1, alíneas d), e), f), g) e i), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92.

Logo, será celebrado um contrato entre a transportadora seleccionada e o Estado (ministério responsável pela aviação civil).

5. Documentação do concurso

A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento específico do concurso e o projecto de concessão para a utilização das faixas horárias reservadas no aeroporto de Paris (Orly) para a exploração de serviços aéreos regulares entre esse aeroporto e Rodez, tal como o seu anexo técnico (texto das obrigações de serviço público publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), pode ser obtida por pedido enviado a:

Direction des transports aériens, direction générale de l'aviation civile, 48, rue Camille Desmoulins, F-92452 Issy-les-Moulineaux Cedex.

A título indicativo, recorda-se que os horários de referência para o aeroporto de Paris (Orly) são (hora local):

Dias - Partida - Chegada:

1, 2, 3, 4, 5 - 8.25-19.55 - 7.55-19.20.

Contudo, os horários propostos pelos candidatos poderão ser diferentes dos horários de referência, na condição de respeitar o disposto no artigo 5º do «Arrêté de 29. 12. 1995», relativo à utilização e à reserva de determinadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly).

6. Critérios de selecção

A selecção terá lugar, no mínimo, 2 meses após a data limite de recepção das candidaturas.

No âmbito da análise dos processos para a selecção e de outros elementos que permitam verificar o respeito das obrigações de serviço público e de compatibilidade da exploração da rota com a regulamentação técnica, serão tomados em consideração:

- a adequação dos serviços propostos às necessidades dos utilizadores, nomeadamente em termos de aviões a utilizar, da capacidade oferecida e da duração média do trajecto em cada sentido;
- o nível do ruído provocado pelo aparelho a utilizar.

As candidaturas devem igualmente apresentar as tarifas que irão ser aplicadas durante o prazo de vigência do contrato, bem como as condições em que as mesmas poderão vir, se necessário, a ser alteradas, nomeadamente para ter em conta a evolução do índice do preços. As tarifas propostas deverão ter um nível razoável, considerando as tarifas aplicadas numa amostra de rotas equivalentes e os custos de exploração suportados pela transportadora.

7. Duração do contrato

O contrato terá uma duração de 3 anos a contar da data de início da exploração do serviço aéreo regular indicado no ponto 2.

8. Verificação da execução do serviço

A execução do serviço na rota em causa será objecto de contínuo acompanhamento. Para além disso, no final de cada época aeronáutica será realizado um exame em concertação com a transportadora.

9. Rescisão e pré-aviso

- 9.1 O contrato só poderá ser rescindido durante a sua vigência normal por uma ou outra das partes signatárias mediante um pré-aviso de seis meses.
- 9.2 Em caso de incumprimento de algum dos compromissos assumidos por parte da transportadora no

âmbito do contrato, considera-se que a mesma rescindiu o contrato sem pré-aviso se não tiver retomado o serviço em conformidade com os seus compromissos no prazo de duas semanas a contar de uma notificação para cumprir.

- 9.3 O contrato será rescindido pelo Estado, sem pré-aviso nem direito a qualquer indemnização, caso outra transportadora tenha explorado a rota Paris (Orly) - Rodez (Marsillac) durante pelo menos uma época aeronáutica em conformidade com as obrigações de serviço impostas nessa rota.

- 9.4 A rescisão do contrato implicará a devolução do direito à utilização das faixas horárias reservadas no aeroporto de Paris (Orly) para a exploração da rota Paris (Orly) - Rodez (Marsillac), com excepção dos casos abrangidos pelo ponto 9.3.

10. Sanções

Se a transportadora não cumprir os compromissos assumidos no âmbito do contrato ou o prazo de pré-aviso referido no ponto 9.1, ficará sujeita às sanções previstas na regulamentação em vigor ou, caso tal não seja possível, a uma sanção fixa de 20 000 FRF por cada voo que não tenha sido realizado em conformidade com esses compromissos.

11. Apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas por correio, por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo de correio, ou entregues em mão própria, contra recibo, no mínimo um mês e no máximo cinco semanas a contar da data de publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* até às 17.00 (hora local), na morada indicada no ponto 5.